LEI COMPLEMENTAR N. 118, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

SANCIONADO
22 / 12 / 23

Altera a Lei Complementar Municipal n. 65/2019, cria a função gratificada de Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal de Licitações n. 14.133/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de Agente de Contratação da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, a qual será ocupada por servidor público efetivo, nomeado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. Altera os **Anexos I e IV**, todos da Lei Complementar Municipal n. 65/2019, os quais passarão a ter as seguintes redações:

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
.....		
Agente de Contratação	01	4.000,00

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS, DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

.....

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

01. ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO

.....

.....

.....

02. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

a) Acompanhar o trâmite da licitação, promovendo diligências, instruir e dar impulso ao procedimento licitatório e de contratação direta;

b) Conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

c) Conduzir e coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

d) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

e) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

f) Verificar e julgar as condições de habilitação;

g) Sanar erros ou falhas que não alteram a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos;

h) Receber, examinar e decidir os recursos administrativos interpostos e encaminha-los à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso;

i) Indicar o vencedor do certame;

j) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

k) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio e;

l) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

m) Solicitar suporte, sempre que necessário, do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas funções;

n) Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78, da Lei 14.133/2021, observados os requisitos definidos em regulamento;

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão através de dotações já consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO., **aos dias 22 de dezembro de 2023.**

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal